

**ANEXO H - MINUTA****MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
Escola de Sargentos das Armas  
(Escola Sargento Max Wolf Filho)**

**CRENCIANTE:** UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

**CRENCIADO:** Razão Social (CNPJ).

**OBJETO:** Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**VALOR ESTIMADO:** R\$

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta, empreitada por preço unitário.

**PROCESSO Nº:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nr:** \_\_\_\_\_

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Sete de Setembro Nº 628, Centro, Três Corações- MG. CEP 37.410-155, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.541/0001-12, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.575.541/0002-01, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas \_\_\_\_\_ - Coronel, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento Nº 01/2020, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. A Força Aérea Brasileira (FAB) poderá ter seus militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes assistidos por este termo de credenciamento, mediante autorização prévia da UG-FuSEx da ESA, nos casos eletivos, e nas mesmas condições especificadas aos beneficiários do SAMMED/FUSEX constantes neste instrumento e no edital, nos casos de comprovada urgência e/ou emergência.

1.2. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.2.1. Ambulâncias do TIPO A - Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.2.2. Ambulâncias do TIPO B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.2.3. Ambulâncias do TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.2.4. Ambulâncias do TIPO D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.3. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.4. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.5.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.5.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiology Life Support (ACLS)*.

1.6. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá

ser composta por:

- 1.6.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
- 1.6.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01, da Escola de Sargentos das Armas, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras específicas abaixo registradas.

4.1. No caso do beneficiário ser identificado como membro da Força Aérea Brasileira (FAB):

4.1.1. Solicitar a apresentação da Guia de Autorização de atendimento ao Beneficiário da Força Aérea (GAB), Guia de Encaminhamento (GE) do FUSEx, carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique e cartão ou comprovante de beneficiário do Fundo de Saúde da Aeronáutica válido.

4.1.2. Nos casos de atendimento de comprovada urgência e/ou emergência serão adotadas as mesmas medidas administrativas aplicáveis aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS previstas neste instrumento e no edital.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CREDENCIANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme descritos nas subcláusulas primeira e segunda da cláusula quarta deste instrumento, mediante avaliação prévia criteriosa do médico militar e/ou médico solicitante, ou com ambulância de suporte básico nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos pelo CREDENCIANTE, por meio de sua Seção de Auditoria ou pela Chefia de Enfermagem do Posto Médico de Guarnição de Três Corações (PMGuTC), contatando a Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro

sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7.3, 7.4 e 7.5, e respectivos subitens, do Edital de Credenciamento.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento da comprovação da hora parada, bem como o tipo de transporte terrestre utilizado, o CREDENCIADO deverá preencher os dados da tabela constante na fatura dos serviços de remoção, Anexo II deste instrumento, contendo as assinatura do beneficiário (ou responsável legal), e do profissional responsável pela remoção, anexando a respectiva GE (Guia de Encaminhamento).

10. Os tratamentos não cobertos por parte do SAMMED/FuSEx/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Posto Médico da Guarnição de Três Corações, por meio do telefone nº (35) 3239-4128, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno da Escola de Sargentos das Armas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Três Corações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX da Escola de Sargentos das Armas só poderão ser realizadas após autorização da chefia do Posto Médico da Guarnição de Três Corações.

15. A remoção não será autorizada para levar o paciente ao domicílio após alta hospitalar.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da assistência de emergência.**

16. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

17. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CREDENCIANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

18. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que

impliquem em risco de vida, assim entendidos:

- 18.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
- 18.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
- 18.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- 18.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- 18.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- 18.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 18.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- 18.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da Assistência de urgência**

19. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

20. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 20.1. Dores abdominais intensas;
- 20.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 20.3. Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;
- 20.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 20.5. Vômitos repetidos;
- 20.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 20.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 20.8. Crises hipertensivas;
- 20.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 20.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 20.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 20.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 20.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Das demais assistências.**

21. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

22. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CREDENCIANTE.
23. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme o item 8 (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) e item 21 da LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO FUSEX/SAMMED/PASS DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS, Anexo "M" do Edital de Credenciamento.
25. A área de abrangência deste contrato compreenderá o município de Três Corações e demais municípios situados num raio de até 75 km dos limites de Três Corações, conforme cálculo de distância fornecido pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).
26. Mediante autorização da chefia do Posto Médico da Guarnição de Três Corações poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;
27. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento (UAt) da UG-FUSEX da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
28. Para os casos de atendimento de comprovada urgência e/ou emergência, conforme item 7.14 do Edital, o beneficiário será atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO, comprometendo-se a levar a guia de autorização ao hospital no período de até quarenta e oito (48) horas, ou dois dias úteis, a contar da data do atendimento, conforme modelo do Anexo III deste termo credenciamento
29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
31. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a fatura ao CREDENCIANTE no prazo e normas estabelecidas no item 7.12.1 do Edital de Credenciamento, na Seção de Auditoria do PMGuTC, na Escola de Sargentos das Armas (ESA), utilizando o modelo previsto no Anexo II deste instrumento.
- 31.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 31.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 31.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética, e

31.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

32. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.**

33. Os valores decorrentes deste contrato serão definidos no anexo "M", e reajustado nos termos do Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.**

34. O termo de credenciamento terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, com a possibilidade de prorrogação anual, respeitada a vigência fixada no item "3" do edital de credenciamento.

35. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.**

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente termo de credenciamento (contrato) serão os seguintes:

36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0151000000 - 0270120350 - 0270270013 - 0270270037, Programa de Trabalho Resumido 171497 - 171498 - 171499 - 171500 e Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D5SACIVEMPO - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA, no valor definido no SIAFI - Tipo: Empenho Estimativo.

#### **CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.**

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.**

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.**

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do CREDENCIANTE.**

42. As obrigações constam da Seção 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do credenciado.**

43. As obrigações constam da Seção 11 - "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares.**

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do contrato.**

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Três Corações, nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento;

45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

45.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.**

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47. E, por estarem justos e CREDENCIADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Três Corações/MG, (dia), (mês), (ano).

*Pelo CREDENCIANTE:*

\_\_\_\_\_  
**Nome completo - Cel**

CPF:

Ordenador de Despesas da ESA

*Pelo CREDENCIADO:*

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

CPF:

Representante legal da OCS

**TESTEMUNHAS:**



*Pelo CREDENCIANTE:*

---

**Nome completo**

CPF:

*Pelo CREDENCIADO:*

---

**Nome completo**

CPF:

**ANEXO I - Lista - Índice de Glosa****Tabela de Glosa do FuSEx**

1	Atendimento não caracterizando urgência	4 1	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	4 2	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	4 3	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	4 4	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	4 5	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	4 6	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	4 7	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	4 8	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	4 9	Medicação não justificada para o caso
1 0	Diagnóstico ilegível	5 0	Medicação não prescrita
1 1	Diárias em excesso	5 1	Medicação não utilizada
1 2	Diárias fora da tabela acordada	5 2	Medicamento acima do preço de mercado
1 3	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	5 3	Medicamento não coberto
1 4	EPI de responsabilidade do prestador	5 4	Medicamento suspenso
1 5	Especialidade não autorizada	5 5	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
1 6	Evento incluso no pacote acordado	5 6	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
1 7	Evento que não comporta cobrança	5 7	Prestador descredenciado
1 8	Exame não prevê cobrança contraste	5 8	Procedimento/exames em excesso
1 9	Exame sem laudo	5 9	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	6 0	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	6 1	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	6 2	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	6 3	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme -cobrança em desacordo com CBR	6 4	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	6 5	Retorno de consulta
2	Guia/Ofício de encaminhamento sem	6	SADT/exames fora da tabela acordada

6	assinatura do paciente ou responsável	6	
2	Guia autorizada para outro prestador	6	Sem autorização para procedimento ou exame
7		7	
2	Guia de encaminhamento fora da validade	6	Sem diagnóstico
8		8	
2	Guia não autorizada pelo FuSEx	6	Sem guia/ofício de encaminhamento
9		9	
3	Guia autorizada para outro beneficiário	7	Solicitação médica com data rasurada
0		0	
3	Guia autorizada para outro procedimento	7	Solicitação com data posterior ao exame
1		1	
3	Guia sem carimbo de autorização	7	Solicitação médica com data vencida
2		2	
3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	7	Solicitação médica sem data
3		3	
3	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	7	Soma errada - cálculo
4		4	
3	Justificar cobrança	7	Taxas fora da tabela acordada
5		5	
3	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	7	Taxas indevidas ou em excesso
6		6	
3	Material acima do preço de mercado	7	Visita hospitalar em duplicidade
7		7	
3	Material de alto custo sem nota fiscal	7	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
8		8	
3	Material em excesso	7	Visita de especialista sem autorização prévia
9		9	
4	Material fixo	8	Outros
0		0	

**ANEXO II - FATURA DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO**

**Este modelo de capa de fatura deverá ser adaptado para um papel timbrado da OCS ou do PSA credenciado.**

Razão Social (OCS) ou Nome completo (PSA): _____ CNPJ: 00.000.000/0001-00 Endereço completo, inclusive com o CEP. Telefones Endereço de e-mail
--

Fatura Nº01/FEV

Período: 1º a 31 de janeiro de 2021.

Modalidade do beneficiário assistido:				É CASO DE ÓBITO?	
<input type="checkbox"/> FUSEX	<input type="checkbox"/> FATOR DE CUSTOS	<input type="checkbox"/> PASS	<input type="checkbox"/> AERONÁUTICA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

MODELO DE FATURA	
NOME DO PACIENTE:	FINALIDADE:
NOME DO SOLICITANTE:	CONVENIO:
EQUIPE:	
ORIGEM:	DESTINO:
KM:	HORA PARADA:
	VALOR TOTAL :
ASSINATURA DO PACIENTE: _____	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL: _____	

Declaro que todos os dados constantes neste romaneio foram elaborados e conferidos por mim, correspondendo fielmente aos serviços prestados pela (Razão Social da OCS ou Nome completo do PSA) aos beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS.

Três Corações/MG, (dia) de (mês) de 2021.

Assinatura (ou rubrica):

\_\_\_\_\_  
 (Nome completo)  
 Responsável pela confecção da fatura

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE  
ENCAMINHAMENTO**

Nome do titular do FUSEx: \_\_\_\_\_

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_/\_\_/\_\_

Hora de emissão: \_\_/\_\_/\_\_

Telefones de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

***“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”***

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

O dia e horário limite para a troca deste documento pela Guia de Encaminhamento (GE) autorizada pelo SSAMMED/FUSEx/PASS será: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_:\_\_\_\_h.

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.